

<b>INTERESSADO:</b> Secretaria de Educação de Juiz de Fora / MG	
<b>ASSUNTO:</b> Apresentação de projeto arquitetônico para promoção da acessibilidade na Instituição de Educação Infantil - Escola Infantil Pingo no I	
<b>PROCESSO FÍSICO:</b> 005569/2006/Vol.02.	<b>PROCESSO ELETRÔNICO:</b> 4274/2021
<b>PARECER CME/JF Nº:</b> 66/2025	<b>APROVADO EM:</b> 25/11/2025

## I. RELATÓRIO

Versa a matéria sobre a reforma e adequação dos espaços onde funciona a Escola Infantil Pingo no I visando o atendimento às necessidades das pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida e do estabelecimento de prazo para a execução.

A Instituição é destinada ao atendimento das crianças na faixa etária de creche (02 e 03 anos) e de pré-escola (04 e 05 anos), em horário parcial, sem oferta de alimentação e encontra-se sediada na Rua Adolfo Leonel, nº 116, bairro Jardim de Alá, Juiz de Fora, MG.

A presente situação foi encaminhada ao Conselho Municipal de Educação (CME/JF) pela Supervisão das Escolas Particulares de Educação Infantil/Secretaria de Educação (SE/SSAPE/DEI/SEPART), no dia 11 de novembro de 2025, através do Processo Eletrônico nº 4274/2021, disponibilizado na plataforma de comunicação e gestão documental da Prefeitura de Juiz de Fora (1Doc).

O registro e autorização de funcionamento da Instituição perdura até a data de 24 de agosto de 2027, considerando a emissão da Portaria do Diretor nº 236, de 25 de outubro de 2024 e do Parecer nº 94 - CME/JF, de 24 de outubro de 2024.

## II. APRECIÇÃO

O supracitado Parecer nº 94/2024 - CME/JF, homologou a renovação do registro e a autorização de funcionamento da Escola Infantil Pingo no I e solicitou a construção/reforma de banheiro adaptado para pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida (PcD) e destacou a importância da verificação de possibilidades para eliminação da barreira arquitetônica para acesso ao 2º pavimento, de forma a promover a inclusão de todos a todos os espaços do imóvel, destinados ao atendimento à educação infantil. Para que essa solicitação seja atendida foram estabelecidos os prazos previstos na Resolução nº 001/2013 - CME/JF, art.24, Inciso X, conforme mencionado abaixo:

**RESOLUÇÃO Nº 001/2013 – CME – 01 DE OUTUBRO DE 2013**

[...]

Lei Municipal nº 12.086/2010

X - espaços acessíveis às crianças com deficiência física, visual e/ou com mobilidade reduzida, eliminando-se as barreiras arquitetônicas. Após a solicitação de registro, a instituição de ensino terá prazo de até 180 (cento e oitenta dias) para apresentar projeto arquitetônico que garanta a acessibilidade e 540 (quinhentos e quarenta) dias para a conclusão da obra.

[...]

No dia 11 de novembro, por meio do Despacho 22, a SEPART encaminhou ao Conselho Municipal de Educação o Projeto Arquitetônico e o Laudo Técnico, assinado pela arquiteta Clarisse Machado Chaves Calixto - CAU:A272531-2. Destacamos deste último:

[...]

**Adequação do Banheiro Acessível:** Está prevista a implantação de um banheiro acessível no interior da edificação, a ser localizado na área central da escolinha, no espaço atualmente ocupado por uma pequena copa. A escolha desse local visa garantir melhor distribuição e facilidade de acesso aos usuários, atendendo às recomendações de acessibilidade e funcionalidade. O novo banheiro com as dimensões 180x186 metros será executado dentro das dimensões exigidas pela NBR 9050/2020, garantindo área de manobra adequada para cadeira de rodas e demais dispositivos de apoio. O ambiente contará com vaso sanitário e lavatório acessíveis, instalados conforme as alturas e afastamentos normativos, além da colocação de barras de apoio e segurança, devidamente fixadas para oferecer estabilidade e conforto ao usuário. A porta de acesso terá largura de 90 cm, conforme determina a norma, facilitando a entrada e saída de pessoas com mobilidade reduzida. Todos os demais equipamentos e acabamentos serão instalados de acordo com as exigências técnicas de acessibilidade e segurança, assegurando o pleno uso e a inclusão de todos os frequentadores da instituição.

**Instalação da Plataforma Elevatória:** Está prevista a instalação de uma plataforma elevatória destinada ao acesso ao segundo pavimento da escola, atualmente sem uso devido à ausência de rota acessível. A implantação deste equipamento visa garantir acessibilidade plena a todos os espaços da edificação, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela NBR 9050/2020 e demais normas técnicas aplicáveis. A plataforma contará com dimensões de 1,50 m x 1,50 m, atendendo às medidas mínimas exigidas para o uso de cadeira de rodas. O equipamento será instalado no interior da edificação, em área estrategicamente definida junto à secretaria da escola, de modo a permitir controle e supervisão direta do acesso por parte dos servidores responsáveis, garantindo maior segurança aos usuários e à própria operação do sistema. O local escolhido apresenta espaço suficiente para o uso seguro da plataforma, com área de aproximação e manobra adequadas tanto para a entrada quanto para a saída do equipamento. A instalação foi planejada de forma a preservar a circulação interna e otimizar o fluxo de deslocamento entre os pavimentos, promovendo acessibilidade, segurança e conforto aos alunos e demais frequentadores da instituição.

[...]



Lei Municipal nº 12.086/2010

### III. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Diante do exposto, tendo em vista os documentos apresentados pela Instituição e respaldados pelo art. 24 da Resolução nº 001/2013 - CME/JF, este Conselho delibera o estabelecimento do prazo de 540 (quinhentos e quarenta) dias, a partir da data de recebimento deste Parecer pelos representantes legais da Escola Infantil Pingo no I, para a realização e conclusão das obras de acessibilidade destinadas a atender às necessidades das pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida.

Este Conselho solicita à Supervisão das Escolas Particulares de Educação Infantil que acompanhe o processo de implantação da acessibilidade na Instituição, assegurando a observância do prazo legal estabelecido, documentando por meio de imagens e enviando a este Conselho.

Este é o Parecer.

Juiz de Fora, 25 de novembro de 2025

**Janaína Vital Rezende**  
Presidente do Conselho Municipal de Educação

**PARECER HOMOLOGADO**  
Juiz de Fora, 25 de novembro de 2025

**Ana Livia de Souza Coimbra**  
Secretária de Educação

---

Parecer CME/JF nº 66/2025 - 3